

LEI N. 25 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias

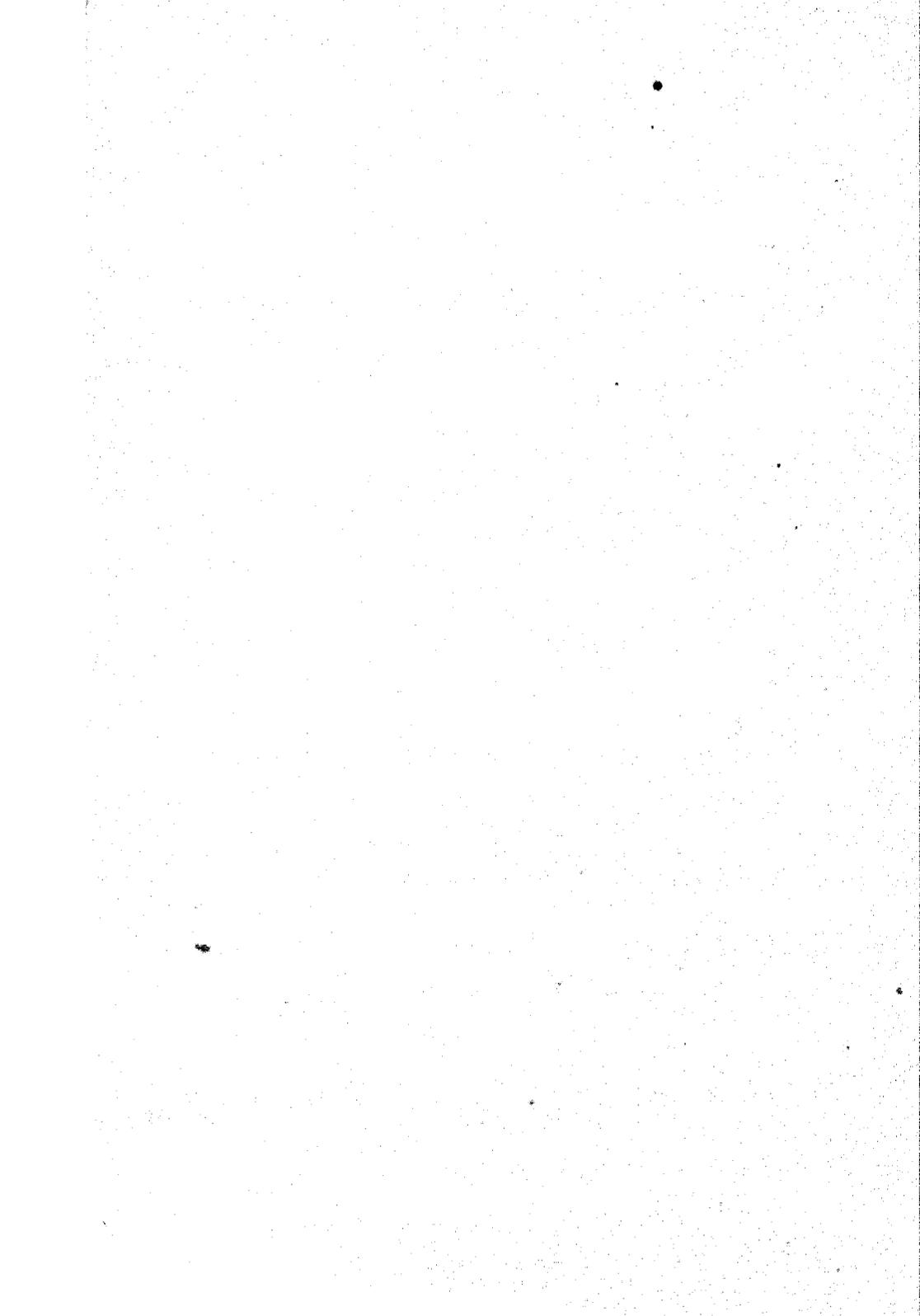
LEI N. 26 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO
IMPrensa NACIONAL

1892



LIBRARY OF THE
BIBLIOTECA

1009 22 2 46

15791

LEI N. 25 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Organiza a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a Lei seguinte:

RECEITA GERAL

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada na quantia de 207.992:120\$ e será realísada com o producto do que for arrecadado dentro do exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo assignados:

RECEITA ORDINARIA

Importação

Direitos de importação para consumo, nos termos das leis ns. 1750 de 20 de outubro de 1859; decretos ns. 6053 de 13 de dezembro de 1875, art. 5º; 6829 de 26 de janeiro de 1878 e 7552 de 22 de novembro de 1879; 7550 de 20 de novembro de 1879, art. 1º; lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, art. 18, n. 3, § 1º; e decretos ns. 7555 de 20 de novembro de 1879; 8052 de 24 de março; 8230 de 27 de agosto; 8360 de 31 de dezembro de 1881; leis ns. 3140 de 30 de outubro de 1882, art. 1º, n. 1; 3348 de 20 de outubro de 1887, art. 15; decretos ns. 301 C de 10 de maio de 1890; 836 de 4 de outubro de 1890, sendo no duplo a razão da

cobrança do imposto sobre o fumo e seus preparados e reduzido de \$050 para \$020 sobre o kilogramma de petroleo escuro, n. 157, da tarifa mandada executar pelo decreto de 11 de outubro de 1890.

Expediente dos generos livres de direitos de consumo.

Armazenagem.

Despacho maritimo

Imposto de pharões.

Imposto de doca.

Addicionaes

50 %/o addicionaes sobre os direitos de importação para consumo, menos sobre bacalhão e outros peixes secos, carne de xarque, feijão, milho, arroz, e vinagre commum ou de cozinha, sendo de 60 %/o a taxa adicional sobre vinhos, cerveja, bebidas alcoholicas, licores, algodão e artefactos de algodão, lã e artefactos de lã, linho e artefactos de linho, seda e artefactos de seda.

10 %/o addicionaes sobre o expediente dos generos livres de direitos de consumo, das capatazias, armazenagem, imposto de pharões e de doca.

Exportação

Direitos de 2 1/2 %/o da polvora fabricada por conta do governo e dos metaes preciosos em pó, pinha, barra ou em obra.

Direitos de 1 1/2 %/o do ouro em barra, fundido na Casa da Moeda.

Interior

Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.

Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Renda das Estradas de Ferro custeadas pelo Estado.

Renda do Correio Geral.

Renda dos Telegraphos Electricos.
Renda da Casa da Moeda.
Renda da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Renda da Fabrica da Polvora.
Renda da Fabrica de Ferro de Ypanema.
Renda dos Arsenaes.
Renda da Casa de Correção.
Renda do Gymnasio Nacional.
Renda do Instituto dos Surdos-Mudos.
Renda do Instituto Nacional de Musica.
Renda das matriculas dos estabelecimentos de instrucção superior.

Renda dos proprios nacionaes.

Fóros de terrenos e de marinhas, excepto o do Districto Federal, e producto da renda de posses ou dominios uteis dos terrenos de marinhas, nos termos da legislação em vigor.

Laudemios, não comprehendidos os provenientes das vendas de terrenos de marinhas no Districto Federal.

Premios de depositos publicos.

Sello do papel, augmentadas as taxas com 10 % e cobrada a taxa de \$200 por 100\$ sobre as acções ao portador dos bancos e sociedades anonymas, bem como sobre debentures ou obrigações ao portador, 1 1/2 % sobre os dividendos dos bancos, companhias e sociedades anonymas.

Imposto de transporte.

Imposto sobre o subsidio e vencimentos, elevado a 10 % o imposto sobre o subsidio dos deputados e senadores.

Cobrança da divida activa.

Imposto sobre transmissão de propriedade na Capital Federal, augmentadas de 10 % das respectivas taxas.

CONSUMO

50 reis por 250 grammas ou fracção de 250 grammas de fumo em bruto que for consumido.

20 reis por 50 grammas ou fracção de 50 grammas de fumo picado, desfiado ou migado, idem.

20 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de fumo em charutos, idem.

10 reis por 20 grammas ou fracção de 20 grammas de cigarros, idem.

10 reis por 30 grammas ou fracção de 30 grammas de rapé, tabaco ou caco.

Estas taxas serão cobradas em estampilhas.

EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio da marinha.

Indemnisações.

Juros de capitães nacionaes.

Venda de generos e proprios nacionaes.

Receita eventual, comprehendidas as multas por infracções de lei ou regulamento.

Imposto de 15 % sobre loterias.

Remanescentes dos premios dos bilhetes de loterias.

Montepio-militar.

Monte-pio dos empregados publicos.

DEPOSITOS

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as restituições.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o governo autorisado :

1.º, a expedir regulamento para a cobrança dos impostos do consumo do fumo, podendo estabelecer penas de multa de 50\$ a 500\$ aos infractores, que poderão ser elevadas ao duplo no caso de reincidência ;

2.º, a emittir como antecipação da receita no exercicio desta Lei até a somma de 20.000:000\$ em bilhetes do thesouro, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio ;

3.º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no art. 41 da lei n. 638 de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes :

- a) do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes e do evento ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas, montes de soccorro e de outras origens.

Os saldos que resultem do encontro das entradas com as salidas poderão ser applicados às despezas publicas, e os excessos das restituções serão levados ao balanço de exercicio ;

4.º, a rever as tarifas aduaneiras, as do imposto de dóca e das armazenagens, podendo estender ao xarque importado o imposto adicional de 50 %/o, si julgar conveniente aos interesses do paiz.

Art. 3.º As directorias dos bancos, companhias e sociedades anonymas descontarão os dividendos distribuidos e juros pagos aos respectivos accionistas e portadores de debenturas a \$200 sobre 100\$ do valor das acções e debenturas ao portador, que serão recolhidos ao Thesouro Nacional dentro de 15 dias de annuncio do pagamento dos mesmos dividendos e juros.

Art. 4.º O Poder Executivo continuará a arrecadar nos estados ainda não organisados, e até que estes se organisem, os impostos que, em virtude de disposição constitucional, lhes são transferidos, procedendo do mesmo modo em relação ao Districto Federal.

Art. 5.º E' permitido aos estados do Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo a arrecadação de seus impostos de exportação no Districto Federal, procedendo cada um desses estados de harmonia com sua legislação fiscal.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a fazer nos orçamentos da Justiça, Instrucção Publica e Interior as modificações precisas, de accordo com a lei n. 23 de 30 de outubro deste anno, que reorganizou os serviços federaes, sem exceder a verba total votada para esses diversos orçamentos parciaes.

Art. 7.º Fica em vigor o decreto n. 947 A de 4 de novembro de 1890, que regula e fiscalisa as concessões de isenção de direitos de

importação ou consumo, compreendendo, nos termos do seu art. 8.º, as concessões anteriores à sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de Dezembro de 1891, 3.º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Moura.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1891.— O official-maior, *Verissimo Julio de Moraes.*

LEI N. 26—DE 30 DE DEZEMBRO DE 1891

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos da Brazil para o exercicio de 1892, e dá outras providencias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a
Lei seguinte :

DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1892, é fixada na quantia de 205.948:264\$128, a qual será distribuida pelos respectivos ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 5.028:842\$500

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Despesa com o palacio do Presidente da Republica, inclusive iluminação e objectos para o expediente da secretaria (revogado o decreto n. 183 de 27 de janeiro de 1890).....	20:000\$000
3. Subsidio do Vice-Presidente da Republica..	36:000\$000
4. Subsidio de senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado.....	227:000\$000
6. Subsidio dos deputados	1.845:000\$000
7. Secretaria da Camara dos Deputados	293:000\$000
8. Ajudas de custo aos senadores e deputados.	90:000\$000

9. Secretaria de Estado—Reduzidas: a 8:000\$ a consignação para impressão de leis, relatorios, etc.; a 4:000\$ a destinada á compra de livros e expediente, e a 4:000\$ a de despezas extraordinarias e eventuaes—eliminadas: a de 1:000\$ para moveis e a de 1:200\$ para fornecimento de legislação a diversas repartições..	172:320\$000
10. Pagamentos aos serventuarios, a que se refere o decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.....	300:000\$000
11. Directoria Geral de Estatistica —Reduzidas: a 4:000\$ a consignação destinada á aquisição de livros, jornaes, etc., e a 2:000\$ a de eventuaes e despezas extraordinarias.....	139:180\$000
12. Archivo Publico.....	33:830\$000
13. Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	337:070\$000
14. Lazaretos e hópitaes maritimos. Includa a despeza de 18:540\$ para manutenção do Hospital Maritimo da ilha de Santa Barbara.....	71:702\$500
15. Soccorros publicos.....	100:000\$000
16. Instituições subsidiadas—Reduzidas as seguintes consignações: Academia Nacional de Medicina a 2:000\$; Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo em Petropolis a 3:000\$; Instituto Pasteur a 6:000\$; Policlínica Geral do Rio de Janeiro a 8:000\$000.....	39:000\$000
17. Assisténcia a alienados—Reduzida de 60:000\$ a 20:000\$ a consignação para obras novas nas colonias da ilha do Governador, applicando-se esta quantia á conservação dos predios existentes e despezas eventuaes..	351:800\$000
18. Obras.....	265:940\$000
19. Eventuaes.....	20:000\$000

I. Ficam pertencendo à municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes à hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital de S. Sebastião, desinfectorios, assistencia à infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Paragrapho unico. A despeza com a assistencia à infancia será levada à conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e a receita dos asylos fará parte da renda municipal.

II. Passarão para os estados as despezas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os precisos creditos, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer às despezas com taes serviços enquanto a cargo da União.

III. O Poder Executivo apresentará na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despezas necessarias para execução do decreto de 24 de janeiro de 1891.

IV. Não serão providos os logares que vagarem, na Secretaria do Interior, de um director de secção, um 1º official, um 2º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares de director de secção, será esta supprimida, sendo o serviço que era nella desempenhado, distribuido pelas duas outras secções, onde passarão a ter exercicio os empregados que d'elle se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares do director de secção serão preenchidas por accesso.

§ 3.º E' prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

V. Não serão providos na Repartição de Estatistica dous logares de 1º official e dous de 2º official, quando vagarem.

VI. O governo transferirá a Camara dos Deputados para a casa em que funcioonou a camara do extinto regimen, ou para a em que está o Musco Nacional, ficando para isso autorisado a despende até à quantia de 200:000\$000.

VII. E' o Poder Executivo autorizado a rever a tabella das ajudas de custo a senadores e deputados, sem augmento de despesa.

VIII. E' mantido como repartição federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

IX. As despesas pela rubrica do art. 2º, n. 10, serão feitas exclusivamente com a congrua devida aos serventuários do culto catholico, providos até 7 de janeiro de 1890, como preceitua o art. 6º do decreto n. 119 A, dessa data.

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 13.593:320\$500

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	192:450\$000
2. Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio.....	246:500\$000
3. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito de S. Paulo—Supprimida a consignação de 6:000\$ para premios aos membros do magisterio, e reduzidos os vencimentos de preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	59:500\$000
4. Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 2:000\$ para gratificar lentes que se distinguirem no magisterio.....	248:000\$000
5. Secretaria e bibliotheca da Faculdade de Direito do Recife—Supprimida a consignação de 6:000\$ para premio aos membros do magisterio, e reduzidos os vencimentos do preparador a 3:600\$, sendo 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação.....	62:200\$000

6. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro— Supprimido um lugar de adjunto.....	329:600\$000
7. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Fa- culdade de Medicina do Rio de Janeiro— Supprimidas duas consignações de 8:000\$ cada uma, destinadas a premios aos len- tes e a viagens destes ao estrangeiro....	274:480\$000
8. Faculdade de Medicina da Bahia.....	323:200\$000
9. Secretaria, bibliotheca e laboratorios da Fa- culdade de Medicina da Bahia—Supprimi- das duas consignações de 8:000\$ cada uma destinadas a premios aos lentes e via- gens destes ao estrangeiro.....	272:320\$000
10. Escola Polytechnica.....	274:780\$000
11. Secretaria e bibliotheca da Escola Polytech- nica—Supprimidas no exercicio de 1892 as consignações de 6 e 8:000\$ destinadas, a primeira á manutenção de um alumno no estrangeiro, e a segunda á viagem scientificca de um membro do corpo do- cente fóra do Brazil—reduzida a 5:000\$, exclusivamente destinados á publica- ção de obras, a consignação de 8:000\$ proposta para simultaneamente attender ao mesmo fim e a premios aos membros do magisterio.....	173:260\$000
12. Escola de Minas de Ouro Preto.	
Pessoal :	
1 director.....	7:200\$000
14 lentes.....	84:000\$000
5 substitutos.....	21:000\$000
1 professor de desenho....	4:200\$000
1 secretario.....	4:800\$000
1 bibliothecario.....	3:600\$000
1 porteiro.....	2:700\$000
1 continuo.....	1:600\$000
2 guardas.....	2:760\$000

Diferença para mais nos vencimentos do lente contratado de lavras de minas e metallurgia	4:000\$000
Gratificação aos lentes de physica e chimica geral, mineralogia e geologia, e docimasia, physica e chimica industriaes	2:400\$000
Idem ao lente que dirige excursões scientificas	400\$000
Idem ao lente que dirige as excursões ás vias ferreas	200\$000
	<hr/>
	138:800\$000

A deduzir :

Vencimentos de um lente do curso de engenharia civil, pagos pela Escola de Minas.	6:000\$000
	<hr/>
	132:800\$000

Material.....	30:200\$000	163:000\$000
13. Inspectoria Geral de Instrucção Primaria e Secundaria da Capital Federal—Supprimida da tabella.		
14. Pedagogium—Supprimido, passando a secção de sciencias naturaes para o Museo Nacional, a Bibliotheca para a Bibliotheca publica, e a secção de physica e chimica e o material escolar para a Escola Normal.		
15. Internato do Gymnasio Nacional.....		175:530\$000
16. Externato do Gymnasio Nacional.....		175:530\$000
17. Escola Normal.....		130:360\$000
18. Escola Nacional de Bellas Artes.....		150:520\$000
19. Instituto Nacional de Musica—Supprimidos no exercicio de 1892 dous logares de professores de composição e esthetica, cujas cadeiras não estão providas e que ainda		

- não funcionam, reduzindo-se, portanto, 6:000\$; augmentada, porém, na verba a quantia de 10:800\$ para, por equidade, melhorar os vencimentos dos professores, que passarão a perceber 3:600\$, e a de 1:600\$ para elevar os vencimentos dos adjuntos de 2:000\$ a 2:400\$000..... 117:800\$000.
20. Instituto Benjamin Constant—Reduzidas: a 28:600\$ a consignação de 32:400\$ para nove professores do curso de sciencias e letras, reunindo-se a uma só a cadeira de geometria, mecanica e cosmographia e a de sciencias physicas e historia natural; a 25:200\$ a de 28:800\$ para oito professores, ficando reduzido a sete o numero de professores, de accordo com o regulamento; a 20:000\$ a de 21:350\$, para alimentação,—supprimida a de 11:175\$ para gratificação especial aos professores..... 147:880\$000.
21. Instituto dos Surdos-Mudos — Elevadas as consignações para os professores de linguagem escripta, linguagem articulada e mathematica, geographia e historia do Brazil (quatro), cujos vencimentos passarão a ser de 3:600\$, bem como os destinados aos professores de desenho (dous), elevados os seus vencimentos a 2:400\$000 71:165\$000.
22. Bibliotheca Nacional — Elevada a 10:000\$ a consignação para a aquisição de livros e assignaturas de jornaes e revistas estrangeiras—supprimida na verba—Illuminação—a quantia de 1:800\$ por ter passado o ordenado do machinista para o quadro do pessoal..... 142:240\$000.
23. Museo Nacional—Elevada em mais 1:200\$ para equiparar os vencimentos de todos os naturalistas viajantes em 3:000\$..... 103:960\$000.

24. Correio Geral.....	4.778:603\$000
25. Telegraphos — Reduzida de 278:200\$, sendo :	
15:200\$, pela suppressão de dous loga- gares de engenheiros chefes de dis- tricto ;	
10:400\$, pela suppressão de dous loga- res de engenheiros-ajudantes ;	
19:600\$, pela suppressão de oito loga- res de inspectores de 3 ^a classe ;	
2:000\$ — na consignação — Material para aula telegraphica ;	
1:000\$ — na consignação — Material para o serviço metereologico ;	
200:000\$ — na consignação — Estabe- lecimento de novas linhas ;	
30:000\$—na consignação—Augmento do pessoal para desenvolvimento das linhas e estações, conservação, etc..	4.465:182\$500
26. Estabelecimentos subsidiados pelo Estado, sendo 2:000\$ para o collegio de N. S. do Amparo, no estado do Pará ;	
60:000\$, para o Lyceo de Artes e Offi- cios desta Capital ; reduzidas á me- tade as demais subvenções e suppri- mida a consignação de 5:000\$ para os cursos gratuitos da Sociedade Propagadora da Instrução em Per- nambuco.....	90:200\$000
27. Pensões e commissões.....	25:000\$000
28. Obras, sendo :	
200:000\$, para terminação das obras do Instituto Nacional de Musica ; para as da Faculdade de Direito do Recife ; da Maternidade do Rio de Janeiro ; para reparos, pinturas, obras de conservação de todos os	

predios, quer proprios nacionaes, quer particulares ao serviço do ministerio, e 100:000\$ para termina- ção das obras já encetadas da Facul- dade de Medicina da Bahia.....	300:000\$000
29. Eventuaes.....	100:000\$000
	<hr/>

I. Ficam supprimidas as verbas do Conselho de Instrucção Superior e da Escola de Astronomia e Engenharia Geographica.

Supprimido o Conselho de Instrucção Superior, passarão os dous empregados dessa Secretaria a servir em outra repartição a arbitrio do Poder Executivo.

II. Fica o governo autorizado :

§ 1.º A rever o regulamento dos telegraphos, para reduzir despezas no sentido exclusivo de serem adoptadas as seguintes medidas :

a) alterar as condições que determinam a classificação das estações telegraphicas e a distribuição do respectivo pessoal ;

b) supprimir as estações que apresentarem *deficit* avultado e cuja existencia não for justificada pela necessidade do serviço telegraphico ou pela conveniencia da administração publica ;

c) modificar o systema de escripturação e contabilidade, de modo a facilitar a fiscalisação da renda, reorganisando-se o respectivo serviço sem augmento progressivo de pessoal, como actualmente se faz mister, podendo adoptar-se o sello telegraphico si for conveniente para esse fim ;

d) permittir que os inspectores possam ser encarregados de districtos e que a divisão destes seja feita nessa conformidade, bem como a administração do pessoal das linhas ;

e) facultar o accesso por promoções dos inspectores de 3ª classe, permittindo novas nomeações ou preenchimentos das vagas que se abrirem na mesma classe.

§ 2.º A equiparar as vantagens dos lentes e professores do Gymnasio Nacional ás que percebem os lentes e professores correspondentes dos outros estabelecimentos federaes de instrucção superior.

§ 3.º A extinguir o actual internato do Gymnasio Nacional, creando em substituição um segundo externato.

§ 4.º A fiscalisar a applicação e aproveitamento da subvenção concedida pelo Estado a diversos estabelecimentos, suspendendo-a nos casos de insufficiente aproveitamento.

III. Fica o governo autorisado a rever os regulamentos das instituições de instrucção dependentes do Ministerio da Instrucção Publica, não podendo augmentar despeza alguma, porém, fazendo economias.

IV. E' o governo autorisado a alterar o regulamento da Escola de Minas de Ouro Preto, mantendo unidos os cursos de engenharia civil e de minas e reduzindo despezas.

V. Aos engenheiros formados pela escola serão conferidos diplomas de engenheiros de minas e civis e continuarão a gozar em todos os estados da Republica dos direitos e regalias inherentes a esses titulos.

VI. A União continuará a aceitar a subvenção com que o estado de Minas contribue para a manutenção da escola.

VII. Fica o governo autorisado a rever as tarifas para o serviço interior e exterior das linhas telegraphicas, tornando-as mais favoraveis ao publico.

VIII. Ficam equiparado os vencimentos dos telegraphistas de 1ª, 2ª e 3ª classes aos dos officiaes do correio de iguaes categorias.

IX. Fica o Poder Executivo autorisado a despende até a quantia de 100:000\$, que serão accrescidos á verba do orçamento, com a construcção da linha telegraphica entre Cuyabá e S. Luiz de Cáceres e estrada de exploração da parte comprehendida entre esta cidade e a de Corumbá e restauração da linha entre Corumbá e o forte de Coimbra.

X. Da verba assignada na rubrica 25, deduzza-se a quantia necessaria para o prolongamento da linha telegraphica de Diamantina a Grão-Mogol, passando pela cidade de S. João Baptista, Minas Novas e Arassuahy.

XI. Fica o governo autorisado a pagar a despeza de 5:000\$ autorisada pelo ministro da instrucção publica do governo provisório, para compra dosapparelhos necessarios ao Instituto Bacteriologico para preparação do *virus* attenuado da febre amarella e do liquido

para a cura da tuberculose conforme o methodo de Koch, para outras investigações experimentaes sobre as molestias infecto-contagiosas.

Paragrapho unico. Para custeio do mesmo instituto é concedida a subvenção de 6:000\$ annuaes, conforme determinou o mesmo ministro.

XII. A antiguidade dos lentes removidos de uma Faculdade de Direito para outra deve ser contada, para todos os effeitos, da data em que os referidos lentes começarem a fazer parte do corpo docente da faculdade, da qual foram removidos, devendo assim ser entendido o art. 54 do decreto n. 1232 F de 2 de janeiro do corrente anno.

XIII. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os creditos necessarios para occorrer ás despezas com a instrução primaria e secundaria e inspectoria, até que esses serviços passem a cargo do municipio federal.

XIV. É o governo autorizado a despender, por conta do credito de 1.500:000\$, aberto pelo governo provisorio, o que for preciso para a construcção da linha telegraphica de Belém a Manaus, cujos estudos de exploração estão já concluidos.

Art. 4.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Justiça, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 4.477:804\$680

A saber :

- | | |
|--|--------------|
| 1. Secretaria de Estado — Reduzidos 8:000\$000
no gabinete do ministro, e no material
6:000\$ para despeza com locomoção do
ministro | 193:870\$000 |
| 2. Justiça Federal—Reduzidos 22:500\$, despe-
zas de primeiro estabelecimento dos mem-
bros do Supremo Tribunal Federal e
21:000\$ ditas dos juizes seccionaes. | 640:426\$000 |
| 3. Justiça do Districto Federal — Reduzidos
2:000\$, comedorias para os jurados. | 496:256\$000 |
| 4. Repartição de Policia — Reduzidos 60:000\$
para o corpo de agentes e 8:791\$992 en- | |

globadamente nas 15 verbas do material.....	345:780\$000
5. Diligencias policiaes—Reduzidos 96:000\$, só ficando para diligencia no exterior 5:000\$ e para a conducção de presos 5:000\$...	10:000\$000
6. Brigada Policial—Reduzidos 14:000\$ para a commissão inspectora, e 3:120\$, vencimentos do capellão que deverá ser reformado	2.400:942\$500
7. Reformados—Elevada a verba de mais 2:520\$ para a reforma do capellão no posto de major.....	22:520\$000
8. Casa de Detenção.....	105:840\$000
9. Casa de Correção.....	155:614\$180
10. Asylo de Mendicidade — Supprimido para passar à autoridade municipal da Capital Federal.	
11. Junta Commercial.....	32:556\$000
12. Guarda Nacional—Reduzidos 30:000\$.....	20:000\$000
13. Obras—Reduzidos 100:000\$ para a compra de um quartel, e 80:000\$ para obras no edificio da secretaria.....	20:000\$000
14. Eventuaes—Reduzidos 15:000\$000.....	5:000\$000
15. Ajudas de custo — Reduzidos 15:000\$000..	5:000\$000
16. Colligo Civil.....	24:000\$000

I. A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das despezas pelo municipio.

II. Não serão preenchidos os logares que vagarem na Secretaria da Justiça, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um logar de director de secção, será suppressa, e os respectivos empregados serão addidos ás duas outras secções para irem preenchendo as vagas que occorrerem.

Verificando-se segunda vaga de director de secção, será preenchida por accesso.

Paragraphe unico. Fica prohibida a admissão de outros empregados addidos ou extranumerarios.

III. A disposição do art. 6º (disposições transitórias) da Constituição Federal, relativa aos juizes que tiveram menos de 30 annos de serviço, não comprehende os que tiveram sido nomeados pelo governo federal depois de 24 de fevereiro de 1891.

IV. O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios, de accordo com as verbas do orçamento vigente, para o custeio dos serviços relativos ás repartições da policia, juntas commerciaes e presidio de Fernando de Noronha até que passem para os estados, assim como para o pagamento dos juizes que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não terem sido aproveitados.

Art. 5.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.427:600\$000

A saber :

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz—Suprimido um lugar de continuo e creado o de ajudante de porteiro com os mesmos vencimentos daquelle, 1:200\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.....	184:000\$000
2. Legações e consulados, ao cambio de 27 dinheiros por 1\$000.....	911:100\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	87:500\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 ds. por 1\$000.....	100:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, idem.....	40:000\$000
6. Ditas no interior.....	5:000\$000
7. Commissão de limites, publicações de documentos, etc.....	100:000\$000

1. Ficam extinctas as legações na Russia, na Austria-Hungria e na Santa Sé, e reunidas as de Venezuela e Mexico, Perú e Boli-via, Portugal e Hespanha.

II. Ficam tambem extinctos os consulados em Berlim, em Stuttgartard, na California, no Panamá, em Vera-Cruz, George Town, Paramaribo, em Cayena, em Bolivar, em Madrid, em Odessa, Sydney e Havana.

III. Os ministros plenipotenciarios de 1ª classe que estiverem exercendo suas funcões em legações de 2ª classe perceberão, para despezas de representação, a quota relativa ás legações desta classe.

O mesmo se applicará aos consules de 1ª e 2ª classes, quanto ás quotas relativas ao serviço do consulado e gratificações, quando se acharem em consulados de categoria inferior.

IV. Fica o governo autorizado a limitar, quando julgar conveniente, a quota dos emolumentos que pelo art. 9º do decreto n. 997 B de 11 de novembro de 1890, pertence aos vice-consules.

Art. 6.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.298:763\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado—Reduzidos a um os secretarios do ministro e a 10:000\$ a consignação para impressão do relatório e actos officiaes.....	139:750\$000
2. Conselho Naval— Sendo o membro effectivo civil tambem secretario, com direito á aposentadoria, como tem os empregados da Secretaria de Estado.....	24:400\$000
3. Quartel General— Sendo 72:078\$200 para pessoal, e reduzida a 5:000\$ a consignação para impressões e encadernações.....	80:698\$200
4. Conselho Supremo.....	35:215\$200
5. Contadoria.....	155:000\$000
6. Commissariado Geral —Attendendo aos vencimentos fixados na tabella junta ao decreto n. 389, de 13 de junho de 1891, 37:500\$ e para o material 3:100\$000.....	40:600\$000

7. Auditoria.....	7.470\$000
8. Corpo da armada e classes annexas.....	1.633.700\$000
9. Batalhão Naval.....	223.768\$800
10. Corpo de Marinheiros Nacionaes — Ficando o Poder Executivo autorizado a despender até á quantia de 20:000\$ repartida em quotas, pelas diversas escolas de aprendizes marinheiros, segundo as respectivas categorias, para auxiliar a conducção dos alistandos, á razão de 20\$ cada um.....	1.110.988\$000
11. Companhias de Invalidos— Incluída a quantia de 669\$250 para occorrer ao pagamento do soldo das praças accrescidas.....	57.517\$050
12. Arsenaes— Sendo 2.891:768\$ para o pessoal e 129:800\$ para o material, incluindo-se ás verbas destinadas ao Arsenal de Marinha do Pará as seguintes: Corte de madeira— Para o corte de madeira e pagamento de frete na estrada de Bragança 15:000\$— Mortona— para construcção de uma com carros de 60 metros de comprimento, ferragens e a competente machina motora para 250 toneladas 60:000\$000..	3.021:568\$000
13. Capitancias de portos— Supprimidas as sommas pedidas para a praticagem do interior do Pará, para um sota-patrão da barra do Rio Doce, os auxiliares das capitancias, o pessoal das lanchas a vapor do Maranhão, Parahyba e Piahy, os capitães de portos do Ceará, Maranhão, Piahy, Rio Grande do Norte e Santa Catharina, e augmentada de 100\$ mensaes a gratificaçáo dos commandantes das respectivas escolas de aprendizes marinheiros, ficando, por força deste cargo, obrigados a exercer aquellas funcções	245.990\$200
M. Força Naval — Sendo para pessoal 2.194:965\$174 e para material 8:500\$...	2.203:465\$174

15. Hospitaes—Sendo para o pessoal 148:340\$840, de accordo com as tabellas do decreto de 13 de junho de 1891.....	241:840\$840
16. Repartição da Carta Maritima do Brazil—Fundidas nesta rubrica as tabellas ns. 16, 20 e 21, consigne-se as verbas de accordo com o art. 2º n. 17 e suas <i>alíneas</i> da lei de fixação de forças de mar para o exercicio de 1892, sendo para o pessoal, 143:842\$ e para o material, 195:310\$000.	339:152\$000
17. Escola Naval—Incluida no pessoal a quantia de 400\$ para completar o pagamento de vencimento do mestre do ensino accessorio do curso prèvio, de accordo com a respectiva tabella e deduzida no material a de 2:700\$000.....	198:652\$000
18. Reformados—Augmentada a quantia de 24:295\$200, em virtude de reformas concedidas posteriormente á organisação do orçamento	578:622\$535
19. Obras.....	300:000\$000
20. Etapas.....	366\$000
21. Armamento.....	100:000\$000
22. Munições de bocca.....	1.650:000\$000
23. Munições navaes.....	700:000\$000
24. Material de construcção naval.....	700:000\$000
25. Combustivel.....	300:000\$000
26. Fretes, tratamento de praças, enterros, differenças de cambio e commissões de saques.....	60:000\$000
27. Eventuaes, sendo: 50:000\$000 para passagens ; 50:000\$000 para ajuda de custo ; 30:000\$ para serviços extraordinarios e 20:000\$ para despezas não previstas.....	150:000\$000

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado :

I A mandar construir na ponta do Itapocoroy, no estado de Santa Catharina, um pharolete, correndo a despeza pela verba —Pharóes;

II A mandar collocar um pharol de 4ª classe na ponte do Manguary, no estado do Pará, correndo a despeza pela verba—Pharóes;

III A rever a taxa da praticagem nos portos de Itajahy e Laguna de que trata o art. 30 do regulamento que baixou com o aviso de 22 de abril do corrente anno, de maneira a equilibrar a receita com a despeza ;

IV A mudar o pharol de João Dias, no estado de Santa Catharina, para a illa da Graça, collocando um pharolete em ponto conveniente á navegação destinada ao ancoradouro de S. Francisco.

V A mandar collocar um pharol de pequena luz no pontal do Rio Doce, estado do Espirito Santo, correndo a despeza pela verba —Pharóes ;

VI A mandar balisar a barra e o porto da Victoria, de accordo com a planta organizada pelo 1º tenente Indio do Brazil por conta da verba—Balisamento ;

VII A mandar collocar dous pharóes de 6ª classe, com o alcance de oito millias, nos portos de Mossoró e Macau, no estado do Rio Grande do Norte, dentro dos recursos da respectiva verba ;

VIII A rever a tabella de vencimentos do pessoal de praticagem da barra do Rio Grande do Sul afin de augmentar razoavelmente os mesmos vencimentos, dentro dos recursos fornecidos pelas taxas da respectiva praticagem.

§ 2.º O auditor de marinha fica equiparado, quanto aos vencimentos, ao juiz de direito da Fazenda Municipal.

Art. 7.º O Presidente da Republica é autorizado a despender pela repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 29.116:027\$061

A saber:

- I. Secretaria de Estado e repartições annexas
—Reduzida a 3:000\$ cada uma, as verbas
para o fornecimento de objectos de ex-

- pediente à Secretaria da Guerra e à Repartição do Ajudante General; a 200\$ a destinada a assignaturas do *Diario Official*, almanacks e annuarios para a Secretaria da Guerra, e eliminada a de 6:000\$ para aluguel de carro do ministro..... 208:253\$200
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e auditores..... 115:884\$400
3. Contadoria Geral da Guerra—Reduzidas: a 4:000\$ a verba — Fornecimento de artigos de expediente, e a 200\$ as assignaturas do *Diario Official*, almanacks, etc. 187:070\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares..... 1.765:780\$000
5. Instrução Militar — Incluídos: 600\$ para o augmento de ordenado do preparador de chimica da Escola Militar da capital, o qual é fixado em 1:200\$, e 600\$ para gratificação do preparador de physica da mesma escola; elevados de dous a cinco o numero de amanuenses na Escola Tactica e de Tiro; de 58 a 61 o numero de professores e adjuntos das escolas regimentaes; fixada em 5:000\$ a verba —Material para a Escola Militar do Rio de Janeiro — e reduzidas as seguintes: a 1:200\$ a consignada para amanuenses da Escola de Tiro de Campo Grande, correspondendo a cinco o seu numero em vez de sete; a 500\$ a de concerto e limpeza do armamento; a igual quantia a de concerto e limpeza de instrumentos; a 5:000\$ a de fornecimento de artigos de expediente, compra de compendios, despesas miudas para o Collegio Militar; a 8:000\$ a de aquisição e encadernação de livros, material para as aulas, etc.,

- para o mesmo collegio; a 2:000\$ a de expediente e despezas miudas para a Escola Militar do Rio Grande do Sul..... 1.572:730\$000
- Os vencimentos a que tem direito os officiaes que servem nos corpos de alumnos das escolas militares do exercito são os marcados no decreto n. 330 de 12 de abril de 1890.
6. Intendencia—Reduzidas as seguintes verbas: Fornecimento de artigos de expediente a 2:000\$; fretes e carretos de generos e materiaes a 4:000\$000..... 145:059\$600
7. Arsenaes—Reduzidas: no do Rio de Janeiro a 36:000\$, a verba para serventes, passando a ser de 60 o numero destes; a 10:000\$ a verba para operarios e patrões dispensados do trabalho com os respectivos jornaes; no material a 281:000\$ a destinada a artigos de expediente, materia prima, utensilios, etc., etc..... 1.358:216\$600
8. Depositos de artigos bellicos—Deduzidos da verba 61:507\$200, por terem sido extintos, por decreto n. 448 de 18 de julho ultimo, todos os depositos, menos os de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul, e de Corumbá em Matto Grosso..... 6:000\$000
9. Laboratorio — Reduzida a 2:000\$ a verba — Operarios dispensados do ponto — e a 6:000\$ a de—Materia prima para mixtos, chumbo para balas, cobre em laminas, etc..... 161:102\$000
10. Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito..... 1.035:084\$800
11. Hospitales e enfermarias—Reduzida a verba total de menos 90:480\$, proveniente da transformação dos hospitales de 3ª classe

em enfermarias, 10:000\$ das reduções das verbas (Capital Federal) Expediente, carros e despesas miudas e utensilios, comprehendido o vasilhame para a botica e moveis;— e da identica a esta para os estados.....	863:404\$000
12. Estado-Maior General.....	442:848\$000
13. Corpos especiaes— Deduzida a quantia de 152:643\$600, por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.380:622\$800
14. Corpos arregimentados.....	4.568:728\$000
15. Praças de pret — Reduzida a verba por effeito da redução de 4.877 praças, calculado apenas o soldo de soldado, e da redução a 300:000\$ de premios a voluntarios e engajados.....	2.931:064\$200
16. Etapas — Reduzida a verba pela mesma razão acima.....	4.492:000\$000
17. Fardamento para 20.000 praças a 135\$ por praça.....	2.700:000\$000
18. Equipamento e arreios— Reduzida em consequencia da redução das 4.877 praças....	159:661\$000
19. Armamento.....	64:520\$000
20. Despezas de corpos e quartéis— Reduzidas a 20:000\$ a verba de carroto e fretes, de archivos, etc., e a 40:000\$ a de expediente, livros, talões, etc.....	799:550\$000
21. Companhias militares — Supprimidas as Escolas de Aprendizizes Militares dos estados de Minas Geraes e Goyaz.....	444:071\$700
22. Comissões militares—Reduzida a 30:000\$ a verba—Etapa a officiaes superiores se subalternos reformados, empregados nos comandos de fortalezas e servindo de vogaes em conselho de guerra.....	122:520\$000
23. Classes inactivas — Elevada a verba de 81:720\$ destinada aos capellães reformados	

por effeito da extincção do corpo ecclesiastico.....	1.877:166\$684
24. Ajudas de custo.....	150:000\$000
25. Fabrica—Reduzida a 5:800\$ a verba—Concertos de officinas, transportes, guizamento para a capella, etc.....	282:541\$800
26. Presidios e colonias militares — Deduzida a quantia de 50:000\$ na verba total, afim de que, sem perturbação, possa o Poder Executivo realisar a extincção ou emancipação das colonias, conforme o que foi vencido na lei de fixação de forças.....	142:599\$177
27. Diversas despezas e eventuaes—Eliminada a verba de 5:000\$, para paramento e guizamento de capellas, e reduzida a 50:000\$ a de eventuaes.....	910:000\$000
28. Bibliotheca do Exercicio—Elevada a 3:000\$ a verba de 1:500\$, destinada á publicação da <i>Revista do Exercicio</i> que passa para auxiliar a publicação da <i>Revista da Commissão Technica Militar</i>	7:310\$000
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	171:040\$000

§ 1.º As instrucções de 1 de novembro de 1890, regulando o abono de vencimentos militares, serão observadas com as seguintes alterações :

1.º Os officiaes e praças de pret que baixarem ao hospital em consequencia de ferimentos ou desastre occorrido em acto de serviço, perceberão, durante o tratamento, o soldo integral de seus postos;

2.º O auditor de guerra da Capital Federal perceberá os mesmos vencimentos que o auditor de marinha e os dos estados 6:000\$ por anno, sendo 4:000\$ de ordenado e 2:000\$ de gratificação, ficando incluido no ordenado o soldo a que tiverem direito;

3.º São extensivas aos demais officiaes do quadro effectivo as disposições do art. 55, que abrangerão os de que trata o art. 56 das citadas instrucções ;

4.º A gratificação especial a que se refere o art. 57, será no maximo de 200\$ para os officiaes superiores e de 100\$ para os capitães e subalternos ;

5.º O quantitativo para aluguel de criado, marcado na tabella de que trata o art. 59, será abonado a todo o official do quadro effectivo que não se achar ao serviço de ministerios estranhos ao da guerra ou de governos estadoaes ;

6.º Os officiaes que forem membros do Congresso Federal, assim como dos congressos estadoaes, serão no intervallo das sessões considerados em disponibilidade, com os vencimentos do art. 55 das instrucções, salvos os casos de exercicio permittidos pelo art. 23 da Constituição.

§ 2.º Fica o governo autorizado a rever as tabellas de fardamento para o exercito, de modo a reduzir a despeza.

Art. 8.º O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 67.172.570\$355

A saber :

1. Secretaria de Estado—Supprimidas as consignações de 9:600\$ para um secretario, 3:000\$ para auxiliares do official de gabinete, 3:600\$ de gratificação do calculo a empregados da 2ª secção da directoria, 3:000\$ para despezas de estabelecimento do ministro e 15:000\$ no material..... 359:310\$000
2. Eventuaes : sendo 600:000\$ destinado a auxiliar a representação dos Estados Unidos do Brazil na exposição internacional de Chicago..... 610:000\$000
3. Terras publicas e colonisação—sendo para :
Inspectoria Geral, reduziço o pessoal a 1 inspector, 1 ajudante, 2 chefes de secção, 1 official tecnico, 2 officiaes, 1 archivista, 2 amanuenses, 3 interpretes, 6 ajudantes de interpretes, 1 porteiro, 2 continuos e

I guarda, mantidos os actuaes vencimentos e incluída a verba para materiaes.	99:500\$000
Agencias nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Alagoas, Sergipe e Matto Grosso, quando se tornem necessarias, incluída a verba para expediente.....	42:000\$000
Delegacias de 3ª classe em Pernambuco, Bahia e Minas, cada uma com um delegado, um escripturario, um interprete, um porteiro-contínuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	46:000\$000
Delegacias de 2ª classe no Espirito Santo, Paraná e Santa Catharina, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um auxiliar tecnico, um escripturario, um interprete, dous agentes auxiliares e um porteiro-contínuo, incluída a verba para o expediente e aluguel de casa.....	70:400\$000
Delegacias de 1ª classe no Rio Grande do Sul e S. Paulo, reduzido o pessoal de cada uma, a um delegado, um ajudante tecnico, um escripturario, um interprete, tres agentes auxiliares e um porteiro-contínuo, incluída a verba para expediente e aluguel de casa.....	52:800\$000
Hospedarias da ilha das Flores e Pinheiros e transporte de immigrants para os estados.....	1.092:884\$000
Pagamento de passagens a immigrants, propaganda, etc.....	5.850:000\$000
<hr/>	
Service de colonisaçãõ nos estados, sendo para :	
Pernambuco.....	300:000\$000
Bahia.....	300:000\$000
Espirito Santo.....	325:000\$000
Paraná.....	300:000\$000

Santa Catharina.....	450:000\$000
S. Paulo.....	300:000\$000
Rio Grande do Sul.....	800:000\$000
Minas Geraes.....	225:000\$000
Amazonas.....	150:000\$000
Pará.....	150:000\$000
Maranhão.....	100:000\$000
Piauí.....	80:000\$000
Ceará.....	80:000\$000
Rio Grande do Norte.....	80:000\$000
Parahyba.....	80:000\$000
Alagoas.....	100:000\$000
Sergipe.....	100:000\$000
Matto Grosso.....	80:000\$000

Introdução e localização de
famílias em núcleos, em
virtude de contractos
validamente celebrados
e que não tenham in-
corrido em caducidade..

746:416\$000

12.000:000\$000

4. Catechese — Destinados 45:000\$ para este
serviço no estado de Matto Grosso..... 60:000\$000
5. Auxilio à agricultura e engenhos centraes,
sendo 61:460\$ para o custeio do Jardim
Botanico da Lagoa; 20:000\$ para auxilio
ao Instituto Bahiano de Agricultura;
10:000\$ para a impressão da *Flora Brasiliensis*;
12:400\$ para o Laboratorio de
Biologia; 6:000\$ de subvenção à colonia
Blaziana; 621:000\$ para garantias aos
engenhos centraes e sua fiscalisação,
reduzida a 95:000\$ a consignação das
tabellas para premios aos fabri-
cantes de assucar; 30:000\$ de sub-
venção ao Lyceo de Agronomia e Vete-

rinaria da cidade de Pelotas, no Rio Grande do Sul ; 30:000\$ para a Escola Agricola e Viticola de Taquary, no estado do Rio Grande do Sul ; 10:000\$ para subvenção ao Asylo Agricola de Santa Isabel, mantido pela Sociedade Protectora da Infancia Desamparada, na estação do Desengano ; 40:000\$ para a colonia Agricola Orphanologica Isabel, do estado de Pernambuco, e 4:800\$ para subvenção á Escola Central de Ensino Gratuito a Meninos Desvalidos de Mació, estado de Alagoas ; 800:000\$ para as subvenções e garantias provenientes de contractos validos e que não tenham incorrido em caducidade.....	1.645:600\$000
6. Subvenção ás companhias de navegação á vapor—Supprimidos : 300:000\$ de subvenção ao Lloyd para transporte de immigrants ; 150:000\$ para a navegação do Araguaya, Norte e seus afluentes ; 150:000\$ de subvenção á empresa de linha de vapores frigoriferos, e concedidos 130:000\$ para as responsabilidades provenientes de contractos legalmente feitos.....	3.420:240\$000
7. Subvenção á Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional.....	6:000\$000
8. Corpo de Bombeiros—Supprimida a consignação de 100:000\$ para as obras do Quartel Central e a de 9:877\$935 no material, e estabelecida a consignação de 109:877\$935 para a criação da 4ª companhia.....	582:310\$450
9. Estrada de Ferro de Sobral—Reduzida a quantia de 30:000\$ no pessoal inferior e material.....	211:632\$265

10. Estrada de Ferro de Baturité—Reduzida a verba de eventuaes na importancia de 62:756\$997.....	538:503\$638
11. Estrada de Ferro de Paulo Affonso.....	156:303\$450
12. Estrada de Ferro Central de Pernambuco—Reduzidos 30:000\$ de eventuaes.....	435:820\$700
13. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco....	641:055\$000
14. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia e ramal que a ligue á Estrada Central da Bahia.....	900:000\$000
15. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana—Reduzidos 18:407\$918 de eventuaes.....	1.547:906\$520
16. Estrada de Ferro Central do Brazil—Mantidas as verbas da tabella em vigor e addicionada a quantia de 1.000:000\$ com a obrigação de effectuar a extincção do pantano de Juiz de Fóra, separados os serviços do tração do da construcção.	12.482:195\$373
17. Creditos especiaes — sendo : 2.000:000\$ para o prolongamento da Estrada de Ferro Central ; 3.000:000\$ idem, idem de Porto Alegre a Uruguayana ; 1.500:000\$ idem, idem de Baturité ; 1.000:000\$ idem, idem da Bahia ; 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Central de Pernambuco, obras em construcção incluindo ramal da Tapera á Gloria de Goitá, e 2.000:000\$ para a Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, construcção dos ramaes de Paquevira á Imperatriz, Angelim á Aguas Bellas, Timbauba ao Pilar e Mutungú á Alagôa Grande ; 500:000\$ para o ramal de Guarabira á Nova - Cruz conforme o decreto que determinou a ligação das estradas de ferro do Rio Grande do Norte, Parahyba, Pernambuco e	

- Alagôas ; 600:000\$ para o prolongamento da estrada de ferro Conde d'Eu, no estado da Paralyba, a começar da Alagôa Grande em direcção á Campina Grande, conforme os estudos já feitos, e 66:000\$ para os estudos do ramal de Sant'Anna do Livramento, á entroncar na estrada de ferro de Bagé a Cacequy, no estado do Rio Grande do Sul..... 12.666:000\$000
18. Garantia de juros a estradas de ferro, sendo : 8.610:666\$452 para garantia das estradas em trafego ; 2.000:000\$ para as estradas em construcção em virtude da lei de 1888 e anteriores ; 1.200:000\$ para as novas concessões constantes de contractos validos, e que não tenham incorrido ou não venham a incorrer em caducidade..... 11.810:666\$452
19. Obras diversas nos estados — Augmentada a verba com as quantias de 100:000\$ para melhoramento do porto da Amaração, estado do Piauly ; 100:000\$ para as estradas a cargo da commissão estrategica do Paraná ; 100:000\$ para a continuação da estrada de rodagem D. Francisca, em Santa Catharina ; 36:000\$ para a garantia de juros do porto de Jaraguá, do estado das Alagôas ; 36:000\$ para garantia de juros do porto de Laguna, estado de Santa Catharina ; 80:000\$ para exploração e demarcação dos 14.000 kilometros quadrados no planalto central da Republica, para onde tem de ser opportunamente mudada a Capital Federal ; 300:000\$ para pagamento das dragas necessarias ao serviço do melhoramento dos portos de Paranaguá e Desterro ;

Reduzidas : a 500:000\$ a verba para poços artesianos contractados ; a 187:000\$ a destinada ao melhoramento do Rio S. Francisco ; a 120:000\$ a do melhoramento do porto do Maranhão ; de 350:000\$ a verba destinada aos trabalhos a executarem - se pela commissão das obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

Dentro desta verba será applicada a quantia de 50:000\$ para auxilio da construcção da estrada entre os estados de Matto Grosso e Pará.....

6.893:766\$807

20. Fabrica de ferro de S. João de Ypanema.....

205:175\$800

§ 1.º A Escola Agronomica de Campinas é transferida para o estado de S. Paulo.

§ 2.º Logo que esteja definitivamente organizado o Districto Federal, o Poder Executivo far-lhe-ha entrega dos jardins publicos, exceptuando o Jardim Botânico, cuja despeza continuará a cargo da União; passeios, horta viticola e estação philoxerica da Penha, serviços de esgoto, illuminação e de obras publicas da capital, e estrada de ferro do Rio do Ouro, constantes dos §§ 5º, 9º, 10º e 20º das tabéllas explicativas, providenciando de modo a exonerar-se dos encargos provenientes de quaesquer contractos.

Emquanto não estiver organizado o Districto Federal, o Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios para custear esses serviços de accordo com o orçamento vigente.

§ 3.º Organizado o Districto Federal e feita a transferencia do serviço a que se refere o artigo antecedente, considerar-se-hão supprimidas a 1ª directoria das Obras Publicas e segunda secção da directoria da Agricultura, ficando o governo autorizado a reformar a secretaria e a fazer outras reduções que julgar necessarias no pessoal.

§ 4.º Ficam prohibidas, desde já, as concessões com garantias de juros ou subvenções, sem especial autorisação do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar em favor de individuo ou empresa de qualquer natureza as concessões com garantias de juros ou subvenção que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem effeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenção que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

As companhias ou empresas, que gozarem de garantias de juros ou subvenções, são obrigadas a entrar para o Thesouro Nacional com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo, ou que constarem das tabellas, para occorrença das despezas de fiscalisação pelo decreto n. 1302 de 1891, instituida sob a clausula de a despeza não exceder á receita proveniente daquella arrecadação.

§ 5.º A concessão de privilegio de qualquer natureza não se tornará effectiva sem a approvação do Congresso.

Esta disposição é applicavel aos contractos de navegação com subvenção e que forem renovados.

§ 6.º Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as estradas de ferro do Recife a S. Francisco, e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, arrendar qualquer das vias ferreas da União sem expressa autorisação do Congresso Nacional.

§ 7.º Aos concessionarios de engenhos centraes cujas concessões não tiverem sido ou não forem julgadas caducas, a juizo do Poder Executivo, é facultativo o uso e estabelecimento de fabricas pelo systema de diffusão ou espressão.

§ 8.º As verbas destinadas aos estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Piauhy, Ceará, Rio-Grande do Norte, Parahyba, Alagoas, Sergipe e Matto Grosso para o serviço de colonisação, de que trata o art. 8º n. 3, serão entregues aos estados á proporção que elles forem realisando os diversos trabalhos e serviços necessarios ao povoamento dos nucleos por nacionaes e estrangeiros, competindo ao governo a fiscalisação dos referidos serviços.

Os fiscaes serão pagos por conta dessas mesmas verbas, devendo ser, para taes cargos e para as agencias, nomeados de preferencia os funcionarios que forem dispensados da Inspectoria, Delegacia e Commissões de terras em consequencia da redução do pessoal.

§ 9.º Fica tambem o governo autorizado a providenciar de modo que, sem prejuizo do serviço de immigração, seja transferido o de colonisação aos estados, á medida que cada um destes se habilite para assumir as responsabilidades de um tal encargo.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendere pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 70.833:328\$133

A saber :

1. Juros, amortisações e mais despesas da divida externa.....	13.387:808\$000
2. Ditos, idem dos emprestimos nacionaes de 1868, 1879 e 1880.....	9.038:805\$000
3. Ditos, idem da divida interna fundada.....	18.832:891\$000
4. Ditos da divida inscripta não fundada.....	7:000\$000
5. Caixa de Amortisação : reduzida de 30:000\$ a verba pedida para encomendas de notas	195:200\$000
6. Pensionistas.....	2.432:261\$947
7. Aposentados.....	2.484:254\$698
8. Empregados de repartições e logares extinctos..	88:135\$000
9. Thesouro Nacional.....	651:584\$066
10. Thesourarias de Fazenda : reduzida de 382:116\$600 a quantia pedida para o custeio destas repartições.....	1.000:000\$000
11. Juizo seccional.....	120:717\$500
12. Alfandegas.....	5.880:513\$322
13. Mesas de Rondas.....	275:623\$000
14. Casa da Moeda e resgate de cobre.....	444:480\$000
15. Administração e custeio das fazendas e despesas com os proprios nacionaes, inclusive a Quinta da Boa Vista e suas dependencias	79:454\$000

16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>	573:000\$000
17. Ajudas de custo.....	20:000\$000
18. Gratificações por serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
19. Despezas eventuaes.....	100:000\$000
20. Juros diversos.....	350:000\$000
21. Ditos dos bilhetes do Thesouro.....	800:000\$000
22. Comissões e corretagens: reduzida de 30:000\$000.....	30:000\$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	600:000\$000
24. Ditos dos depositos das caixas economicas e montes de soccorro.....	1.000:000\$000
25. Para differença de cambios.....	10.000:000\$000
26. Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital Federal (de conformidade com o decreto n. 277 G de 22 de março de 1890), sendo pessoal 30:600\$ e material 12:400\$000.....	43:000\$000
27. Obras: sendo 200:000\$ para a construcção de uma ponte na Alfandega de Santos....	811:200\$000
28. Exercicios findos.....	800:000\$000
29. Adeantamento da garantia provincial de 2 ^o /o ás estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....	450:000\$000
30. Reposições e restituções.....	90:000\$000
31. Secções de estatistica commercial annexas ás associações commerciaes.....	148:400\$000
Leis ns. 1837 de 27 de setembro de 1870, artigo unico, e 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 7 ^o , paragrapho unico, n. 4. Fabrico de moeda de nickel e de bronze....	20:000\$000
Lei n. 2348 de 25 de agosto de 1873, art. 11, § 5 ^o , n. 2. Premio aos constructores de navios no paiz.....	50:000\$000

Art. 10. Ficarão supprimidas as Collectorias e a Recebedoria da Capital Federal, devendo esta passar para a Municipalidade do Districto Federal, logo que esteja regularmente constituida.

Emquanto não for reorganizado o serviço a cargo das Collectorias e não passar para a Municipalidade da Recebedoria, serão um e outro custeados pelo governo da União por meio de creditos supplementares dentro das verbas respectivas do orçamento vigente.

Art. 11. Fica o governo autorizado a abrir creditos supplementares para satisfazer o pagamento de meio soldo, monte-pio e sua contribuição, desde maio proximo passado até o fim do exercicio de 1892.

Art. 12. Fica o governo autorizado a liquidar com o estado do Rio de Janeiro a importancia de 1.426:329\$896, proveniente da garantia de juros de 2% pagos á companhia emprezaria da continuação da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. Fica o governo autorizado a reorganizar no limite da verba consignada para custeio dos Proprios Nacionaes, o serviço da administração e conservação da Quinta da Boa Vista e todas as suas dependencias, supprimindo a pharmacia nella estabelecida.

Art. 14. Fica o governo autorizado a despender até á quantia de 20:000\$, no actual exercicio, com o mausoléo em homenagem á memoria do fundador da Republica — Benjamin Constant —, respeitando e representando as crenças do illustre morto.

Art. 15. Fica o governo autorizado a rever o regulamento e tabella do monte-pio da Fazenda, propondo ao Congresso as modificações ou quaesquer medidas que julgar convenientes, suspendendo desde logo sua execução, si assim o entender.

Art. 16. Fica o governo autorizado a indemnisar com a quantia de 300:000\$ a viuva e herdeiros de Joseph Hancox, pela rescisão do seu contracto para a canalisação e esgoto de aguas pluviaes.

Art. 17. Fica revogado o decreto n. 823 A de 6 de outubro de 1890, que autorizou a conversão das apolices de 5% em 4% ouro.

Art. 18. O Poder Executivo é autorizado a reorganizar as repartições de Fazenda, sem augmento de despeza e sujeitando o seu acto á approvação do Congresso.

Art. 19. Nos boletins mensaes do rendimento das alfandegas se mencionará tambem a importancia dos direitos de importação não cobrados, em virtude de concessão do poder competente, mencionando-se com toda clareza e discriminadamente a natureza e quantidade dos objectos assim importados, o nome da pessoa, empreza, companhia ou instituição em favor da qual se concedeu a isenção dos mesmos direitos, qual o acto que autorizou e outros quaesquer esclarecimentos julgados uteis pela respectiva repartição fiscal.

Art. 20. O Poder Executivo é autorizado a mandar pagar pela verba — Exercicios findos — a gratificação a que tem direito o Dr. Alexandre Affonso de Carvalho durante o tempo em que exerceu como preparador as cadeiras de medicina operatoria e de anatomia descriptiva na Faculdade de Medicina da Bahia.

Art. 21. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem que a executem e a façam executar e observar fiel e inteiramente como nella se contém.

O Ministro de Estado interino dos Negocios da Fazenda a faça imprimir e publicar.

Capital Federal, 30 de Dezembro de 1891, 3^o da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Antão Gonçalves de Faria.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, em 31 de Dezembro de 1891.—O official maior,

Verissimo Julio de Moraes.

